



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 1260/2015
De 13 de abril de 2015.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com cooperativa e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a CRESOL – Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária do Extremo Norte do Espírito Santo.

Art. 2º - A parceria a que se refere o artigo anterior consiste na locação, até 31 de dezembro de 2016, de um imóvel a ser destinado à referida Cooperativa.

Parágrafo Único - A contratação será feita diretamente pelo Município, que após cederá à CRESOL – Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária do Extremo Norte do Espírito Santo, através de Permissão de Uso.

Art. 3º - Em contrapartida, deverá a Cooperativa obedecer as seguintes condições:

I - promover sua instalação e efetivo funcionamento neste Município;

II – destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de suas vagas de empregos para pessoas domiciliadas no Município de Pinheiros – ES;

III - promover projetos sociais junto aos alunos da rede de ensino infantil de Educação, nos termos da filosofia de trabalho da Cooperativa;

IV - manter-se em dia com os débitos municipais inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os incidentes sobre o imóvel no qual se pretenda implantar o empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O valor da locação do imóvel a ser arcado pelo Município não deverá ultrapassar 02 (dois) salários mínimos mensais, podendo o valor ser suplementado às custas da Cooperativa.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros - ES.
Em, 13 de abril de 2015.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador-Geral Jurídico